

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 106/2018**

**Ementa:** Altera as normas da mobilidade acadêmica para o ingresso de discentes nas vagas ociosas nos cursos de graduação da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33 inciso XV do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE e tendo em vista deliberação tomada em sessão no dia 29 de Novembro de 2018,

**CONSIDERANDO:**

1. Os termos do artigo 172 do Regimento Geral da Universidade de Pernambuco, aprovado em 28 de dezembro de 2009;
2. A necessidade de atualizar o processo de ocupação de vagas ociosas através da mobilidade na UPE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da UPE ocorrerá por transferência (do mesmo curso ou de curso diferente) e o ingresso para os portadores de diploma, através de processo de mobilidade acadêmica.

**Parágrafo único.** Transferência e mudança de curso, consideradas denominações equivalentes, são ingresso de estudante regularmente matriculado em um curso de graduação, sendo a transferência o ingresso dos estudantes que pretendam continuar o mesmo curso (de um campus para outro na UPE ou de outra IES para a UPE) ou de estudantes que pretendam mudar de curso (de um curso para outro na UPE ou de outra IES para a UPE).

**Art. 2º.** O processo de mobilidade acadêmica na UPE visa à ocupação de vagas ociosas, sendo uma das formas de ingresso de estudantes nos cursos de graduação da instituição.

**Parágrafo Único:** Apenas podem concorrer ao processo de mobilidade da UPE os estudantes regularmente matriculados ou portadores de diploma. Considera-se estudante regularmente matriculado, o estudante de graduação que tenha vínculo ativo com a UPE ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).



**Art. 3º.** A definição das vagas ociosas ocorrerá após término do processo de matrícula na UPE, devendo ser publicadas em edital próprio.

**Parágrafo Único:** Os cursos deverão ofertar a totalidade de suas vagas ociosas, exceto na condição de justificativa formal da Unidade declarando a impossibilidade e apresentando um plano de ocupação mínimo de vagas.

**Art. 4º.** O critério de seleção, classificação e eliminação dos candidatos no processo de Mobilidade Acadêmica será, para os estudantes de outras IES, o resultado das provas do ENEM. Para os estudantes da UPE, além do resultado da prova do ENEM, poderá ser utilizado o resultado final do SSA, conforme os anos de edição dispostos no Edital.

**§ 1º.** A ocupação de vagas será realizada por meio de dois editais distintos:

- a. Edital para ingresso de estudantes da UPE (mobilidade interna)
- b. Edital para estudantes externos à UPE (transferência e portador de diplomas)

**§ 2º.** Os candidatos da Prioridade 2 (portadores de diplomas) serão classificados em lista de espera e convocados somente se permanecerem vagas ociosas, após o processo da Prioridade 1 e 2 (transferência).

**Art. 5º.** O candidato só poderá optar por um curso e um Campus. O curso assinalado pelo candidato não poderá ser alterado, após a inscrição, e em nenhum momento após a realização da Mobilidade Acadêmica.

**Art. 6º.** As inscrições ao processo de mobilidade obedecerão ao cronograma divulgado em edital pertinente e serão efetuadas, exclusivamente no *Campus* no qual o candidato pleiteia a vaga.

**Art. 7º.** O Processo Seletivo para preenchimento de vagas ociosas na UPE será regido por Edital e coordenado pela Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos (CPCA), auxiliado pela Coordenação de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/CAE).

**Parágrafo Único:** Para fins de inscrição para transferência, o candidato deve ter concluído no mínimo os dois primeiros semestres, tratando-se de regime semestral, e no mínimo um ano letivo, quando regime anual do curso de origem e não vir a cursar os dois últimos semestres ou o último ano do curso de interesse (não vir cursar apenas o último ano; no caso de medicina, não vir cursar apenas os dois últimos anos).

**Art. 8º.** Após o processo de seleção e classificação dos candidatos aprovados caberá aos Coordenadores de Cursos realizar o processo de matrícula assistida e aproveitamento de estudos.

**Parágrafo único.** O estudante que ingresse em curso da UPE por meio do processo de Mobilidade Acadêmica será considerado, inicialmente, não periodizado.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação e referendados pelo CEPE.

**Art. 10.** Fica revogada a Resolução CEPE 011/2017e as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 de Novembro de 2018.

Prof. Dr. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO  
Presidente

